



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2024

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**, doravante denominado TCE/TO, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 487, de 24 de julho de 2023, da Presidência do TCE/TO, comunica aos interessados que, na forma da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno Digital (SEI) nº 24.004072-4, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 DE DEZEMBRO DE 2024

HORÁRIO: 14:00 (quatorze horas) - Horário de Brasília

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

CÓDIGO UASG: 925402

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR ESTIMADO: R\$ 912.445,62 (novecentos e doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação trata da seleção de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.gov.br/compras, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto, correrão por conta da Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2025/2029-01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 500, Subitem 17.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do TCE/TO, terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do TCE/TO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do TCE/TO.

4.7. Como condição para participação no Pregão, a empresa licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o TCE/TO na condição de promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962, e-mail manutencao@tceto.tc.br. de segunda a sexta-feira das 09:00h as 18:00h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor Unitário e valor total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras>.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser pelo menos 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.18.1. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.6.4 deste Edital, que comprove:

8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

8.12.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.7.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.7.10. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

9.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira

9.9.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.9.1.1. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.9.1.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.9.3. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{SG} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{LC} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}} \end{array}$$

9.9.4. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

9.9.5. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

9.9.6. Os índices de que tratam os subitens 9.9.3. e 9.9.4., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

9.9.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 9.9.3. e 9.9.4. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame.

9.10.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Para fins de comprovação da execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA e uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA).

9.10.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA e uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA);

9.10.4. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

9.10.4.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.10.4.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

9.10.5. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CFT onde deverá constar o nome do profissional indicado.

9.10.6. O profissional apresentado em exigência ao subitem 9.10.2. deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

9.11. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte:

9.11.1. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante,

mediante apresentação de justificativa.

9.11.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, para tanto a solicitação deverá ser encaminhada por e-mail à licit@tceto.tc.br.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. A celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente a que se refere o item anterior deverá ocorrer por intermédio de assinatura digital, considerando que, com a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, a tramitação dos processos administrativos deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, são de forma virtual.

13.2.1 A licitante deverá efetuar um cadastro no SEI, acessando o *link* (https://sei.tceto.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), copiando e colando no navegador. Depois de acessar, deve-se clicar na última linha para fazer o cadastro

13.2.2. Após o cadastro ser validado pelo TCE/TO, o(s) licitante(s) participantes e/ou vencedores, deverão assinar digitalmente.

13.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

13.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XIV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVI – DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, Anexo IV deste Edital.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.2.2.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas;

17.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.2.5. Fraudar a licitação.

17.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.2.6.3. Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa;

17.2.6.4. Abandonar o certame.

17.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.3. O TCE/TO, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE/TO.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licit@tceto.tc.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Quadra 102 Norte, Avenida Teotônio Segurado,

Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, CEP – 77.006-378, seção – Coordenadoria de Licitações de Contratos e Convênios.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A ata da sessão pública do Pregão será divulgada no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao>.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

19.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

19.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta;

19.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

19.12.5. ANEXO V – Das Sanções e Penalidades.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 463/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventiva, preditiva e corretiva, para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação dos equipamentos Grupos Motores Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

2.2. Os geradores que são acionados na falta de energia da concessionária, passando os mesmos a fornecer energia aos elevadores e bombas submersas do Edifício Ruy Barbosa, nobreaks do Edifício Sede e circuitos de emergência de ambos prédios.

2.3. Vale relatar da necessidade de se manter uma empresa especializada e devidamente qualificada para prestar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva incluindo medições de grandezas elétricas com analisadores de energia e temperatura (termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção das subestações de energia, painéis e quadros de baixa tensão. Justificamos ainda, que tal medida amenizará possíveis queimas e danos nos sistemas e equipamentos elétricos do prédio sede deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e seus anexos.

2.4. Importante ressaltar que anteriormente, os serviços de manutenções preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos Grupos Motores Geradores e manutenções preventiva, preditiva e corretiva, para minimizar a quantidade dos equipamentos Subestações de Energia Elétrica eram processos separados, dos processo SEI nº 22.005117-8 e nº 19.003672-9. A unificação dos processo visa otimizar os trabalhos e simplificar, tendo vista que trata-se de equipamentos com especificações parecidas e que normalmente são as mesmas empresas prestam serviços. Essa mudança representa uma alteração significativa na estrutura contratual e no planejamento dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	1.1.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stamac, modelo G2R (106kVA) 380/220V - Motor MWM modelo TD229.	Mês	57,00	R\$ 1.932,33	R\$ 110.142,81
	1.2.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stamac, modelo G2R (114kVA) 380/220V - Motor PERKINS modelo 11C4C-44TAG2.	Mês	57,00	R\$ 1.932,33	R\$ 110.142,81
	1.3.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para subestação com um transformador de 500 KVA e outro de 225 KVA com isolação a óleo com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, disjuntor beguim PL15B de média tensão com isolação a óleo com proteção por reles primários com respectiva chave seccionadora de media tensão, banco automático de capacitores de 110KVAR, 2 (dois) painéis gerais de baixa tensão; 2 (dois) quadros gerais de sistema de ar condicionado, e, 19 (dezenove) quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60,00	R\$ 4.615,00	R\$ 276.900,00
	1.4.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para posto de transformação com transformador de 300 KVA com isolação a óleo, com chaves fusíveis de media tensão, com chave seccionadora de baixa tensão com fusíveis de 500A, 1 (um) painel geral de baixa tensão com chave seccionadora de 400A, e, 10 quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60,00	R\$ 2.347,50	R\$ 140.850,00

1.5.	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para subestação com um transformador de 500 KVA e outro de 300 KVA com isolamento a seco com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, disjuntor de média tensão com isolamento a vácuo com proteção por relés eletrônicos secundários (EX. PEXTRON URP 1439 TU), com respectiva chave seccionadora de media tensão, futuro banco automático de capacitores, 2 (dois) painéis gerais de baixa tensão, 01 (um) painel geral de sistema de emergência, e 16 (dezesesseis) quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60,00	R\$ 4.573,50	R\$ 274.410,00
TOTAL				R\$ 15.400,66	R\$ 912.445,62

3.1. Os valores de referência do processo foram obtidas pela uma pesquisa de mercado realizada pela Coordenadoria de Administração - Planilha 0768525.

3.2. Relatamos que os itens 1.1 e 1.2 da planilha, referente a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Grupos Geradores serão 57 (cinquenta e sete) meses, por causa do prazo de encerramento do processo SEI nº 22.005117-8.

3.3. Os empregados contratados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista;

3.4. A presente contratação não gera para o CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas;

3.5. A CONTRATADA deverá observar o salário estipulado em acordo com a convenção coletiva de trabalho vigente no Estado do Tocantins, anexa pela proponente, para as funções por ela abrangidas atualmente.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 15.400,66 (quinze mil e quatrocentos reais e sessenta e seis centavos).

4.2. O custo estimado para os 5 (cinco) anos de contratação é de R\$ 912.445,62 (novecentos e doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como em seu anexo, o Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO.

5.2. Manutenções Preditivas:

5.2.1. Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

5.2.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Grupo Gerador e Relatório de Inspeção (0737441) contido no **ANEXO II**.

5.2.3. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Subestação de Energia Elétrica contido e Relatório de Inspeção (0737426) no **ANEXO IV**.

5.3. Manutenções Preventivas:

5.3.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios

prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

5.3.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Grupo Gerador e Relatório de Inspeção (0737441) contido no **ANEXO II**.

5.3.3. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Subestação de Energia Elétrica contido e Relatório de Inspeção (0737426) no **ANEXO IV**.

5.4. Manutenções Corretivas:

5.4.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

5.4.2. Deverá ser efetuada a manutenção corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento do GRUPO GERADOR e da SUBESTAÇÃO, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

5.4.3. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em **ANEXO III**), abrangendo todo o GRUPO GERADOR.

5.4.4. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em **ANEXO V**), abrangendo todo o SUBESTAÇÃO.CONTRATADA

5.4.5. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na lista de peças (**ANEXO III E ANEXO V**), estes ocorrerão sob a responsabilidade da Contratada, da seguinte forma:

5.4.5.1. O fornecimento de peças cujo valor unitário for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pela CONTRATADA.

5.4.5.2. O fornecimento de peças cujo valor unitário exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, na oportunidade, deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir o TCE-TO solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA, observados os trâmites legais.

5.4.5.3. O valor estimativo para gastos com peças arcados pelo TCE/TO, pelo período de 01 (um) ano será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.4.6. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e em conformidade com as recomendações do fabricante.

5.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas e etc.

5.4.8. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(is) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender chamados de emergência da CONTRATANTE.

6. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

6.2. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

6.3. Os Grupos Motores Geradores serão utilizados em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária;

6.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas;

6.5. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor fixo mensal referente a manutenção preventiva;

6.6. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

6.7. A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de

papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços;

6.8. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva;

6.9. A contratada será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade;

6.10. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva;

6.11. A contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através da CONTRATADA/CONTRATADA;

6.12. O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas;

6.13. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

6.14. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços;

6.15. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados;

6.16. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 09h00m às 12h:00m e das 14h00m às 18h00m;

6.17. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Grupos Motores Geradores. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato;

6.18. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização;

6.19. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas;

6.20. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade;

6.21. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo TCE-TO, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), no qual a contratada deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 1 (uma) hora;

6.22. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;

6.23. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

6.24. Estão contemplados nos serviços corretivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Motor Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da **SOLICITAÇÃO** feita pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, conforme necessidade desta Corte de Contas, em dias úteis das 09hs às 18hs, na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, situado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, centro, Palmas/TO.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 0500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Subitem: 17 - Manutenção e Conserv. de Máquinas e Equipamento;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

11.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{LG} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{SG} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{LC} = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}} \end{array}$$

13.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

13.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

13.2.4. Os índices de que tratam o subitem 13.2.1. e 13.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

13.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 13.2.1. e 13.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA onde conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame.

14.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Para fins de comprovação da execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA e uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA).

14.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA e uso de equipamentos para medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (TERMOGRAFIA);.

14.4. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

14.4.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

14.4.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

14.5. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CFT onde deverá constar o nome do profissional indicado.

14.6. O profissional apresentado em exigência ao subitem 14.2. deverá participar, necessariamente, como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

14.7. A empresa que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte - COMAT data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 63 3232-5962.

14.8. Caso a empresa opte por não realizar vistoria, poderá substituir por uma declaração formal assinada pelo seu

responsável técnico, conforme o Anexo I, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.9. A apresentação da lista mínima de equipamentos de medição e ferramentas para a realização do serviço com emissão de laudo de vistoria pelo gestor do contrato (vide lista no Anexo III e Anexo V). Na lista deverá constar: marca, modelo e quantidade de cada equipamento, a conferência dos equipamentos será realizada após a assinatura do contrato, tendo a contratada 03 (três) dias úteis para a apresentação, sob pena de não o fizer, sofrer às sanções cominadas no edital.

15. CONDIÇÕES DE GARANTIA

15.1. Os materiais e serviços fornecidos pela contratada deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do termo de recebimento da nota fiscal correspondente ao mês em que foram fornecidos.

15.1.1. Nos casos em que os materiais ou serviços apresentarem problemas e necessitarem ser substituídos em garantia, não deverá ser imputado custo adicional ao Contratante.

15.1.2. Nos casos de instalação e/ou substituição de peças que são adquiridos pelo Tribunal de Contas dentro do prazo de garantia, será acionado o fabricante para cumprir a respectiva garantia.

15.2. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, objeto deste Termo de Referência.

15.3. O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no fornecimento de energia elétrica, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o equipamento permanecer inoperante.

15.4. A Contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

16.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

16.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

16.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

16.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.6. A contratante não será responsável:

16.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

16.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

16.6.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

17.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

17.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

17.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

17.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

17.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

17.8. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

17.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

17.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação referente manutenções preventiva, preditiva e corretiva, para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação dos equipamentos Grupos Motores Geradores e Subestações de Energia Elétrica, é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2025, condicionada a sua eficácia à publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos materiais.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.

20.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

20.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, será o servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

21.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula nº 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

21.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

21.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

21.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

21.6. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail manutencao@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

21.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta;

22.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste encontrado, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

22.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir;

22.4. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do instrumento contratual, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Liquidação

23.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

23.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.1.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.2. Prazo de pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo pelo gestor do contrato indicado neste Termo de Referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

23.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

23.3. Forma de pagamento

23.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.

26. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26.1. A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ;

26.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

26.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

26.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

26.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

26.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

26.7. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;

26.8. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaramos esta cientes do local e dos equipamentos que serão objeto da prestação de serviço manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins., conforme Edital do Pregão Eletrônico nº ___/202X em ___/___/___, e que temos pleno conhecimento das exigências e das condições em que deverão ser prestados os serviços naquele local.

Palmas – TO, _____ de _____ de 202X

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MANUAL DE MANUTENÇÕES - GRUPO GERADOR

1. OBJETIVO

1.1. O presente Manual tem por objetivo, estabelecer procedimentos padrões para execução de Operação e Manutenção do Grupo Motor Gerador. Visa manter as instalações de emergência (motor/alternador), em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2. DEFINIÇÕES

BT – Baixa Tensão

CA – Corrente Alternada

GMG – Grupo Motor Gerador

USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada.

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Normas ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) Manual de Projetos de Edificações;
- c) Manual dos Equipamentos ou Especificações Técnicas do Fabricante.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os testes de manutenção devem ser executados quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividade de manutenção preditiva e/ou preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando o técnico for acionado.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Antes de executar as atividades de manutenção preventiva, verificar o funcionamento e anotar valores dos instrumentos de medição instalados nos painéis;
- b) Inibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de supervisão, referente aos equipamentos em manutenção;
- c) Em cada teste de sensor, verificar a devida sinalização;
- d) Eventuais irregularidades devem ser relatadas ao fiscal do contrato para que este tome as devidas providências;
- e) As atividades relacionadas a seguir devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados;
- f) As reposições de equipamentos devem ser feitas em condições totais de segurança, isto é, com o sistema totalmente desenergizado;
- g) Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado a atuar em áreas de risco (NR-10);
- h) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos/projetos para dirimir quaisquer dúvidas;
- i) Utilizar produtos para limpeza tipo biodegradável, não tóxicos e não corrosivos;
- j) Caso não se aplique(m) algum(s) dos testes propostos, ignorar sua execução.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Manutenção Preventiva do Motor

6.1.1. Grupo Motor Gerador parado:

- a) Posicionar a chave seletora do modo de operação da USCA, em MANUAL;
- b) Anotar leitura do horímetro atual, com check-list anterior em mãos, para proceder análise da última manutenção.

Verificar:

- a) A necessidade de manutenção horária (150, 450 e 1200 horas) ou por datas, informar o supervisor para programação e execução conforme planilha de manutenção;
- b) O nível de óleo do cárter e água do radiador, corrigindo-os quando necessário;
- c) O nível de óleo combustível nos reservatórios e completar quando necessário;
- d) Os filtros de ar e óleo e providenciar limpeza ou substituição;
- e) O estado geral dos reservatórios de combustível e água e suas tubulações;
- f) Se há vazamentos em geral (óleo combustível e/ou lubrificante e água);
- g) O ajuste do tensionamento das correias, não devendo a flecha ser maior que 10mm;
- h) A folga de válvulas e descarbonização, procedendo conforme orientação do fabricante;
- i) A fixação e estado geral dos amortecedores anti-vibratórios (coxins/vibra-choques);
- j) O estado da cremalheira e pinhão do motor de arranque;
- k) O estado geral da fiação elétrica, devendo estar devidamente amarrada por anilhas plásticas;
- l) O estado geral do sistema de acoplamento entre alternador e motor;
- m) Os sistemas de partida e parada do GMG e lubrificar as partes móveis quando necessário.

Executar:

- a) A drenagem de água no tanque de óleo combustível;
- b) Retirada do óleo e lavagem geral do tanque de combustível;
- c) A troca de óleo lubrificante dentro da periodicidade que ocorrer primeiro, 150 horas ou um ano;
- d) A troca dos filtros de óleo dentro da periodicidade que ocorrer primeiro, 150 horas ou um ano;
- e) A troca ou limpeza dos filtros de ar a cada 450 horas;
- f) A lubrificação dos rolamentos do alternador com 1200horas;
- g) O teste de atuação de entrada e saída da resistência de pré-aquecimento;
- h) O ajuste do tensionamento das correias;
- i) O reaperto dos bornes da fiação elétrica e cabos das baterias de partida;
- j) A leitura e anotação da densidade, tensão e temperatura da bateria de partida. Substituir as baterias a cada 3 (três) anos, por bateria de baixa manutenção, independente do seu estado;
- k) A vedação total e adequada de qualquer tipo de vazamento;
- l) A limpeza interna do radiador, substituindo o liquido refrigerante com 450horas;
- m) A limpeza geral em todas as partes do motor/gerador e demais equipamentos;
- n) A limpeza das torres de arrefecimento a cada 06 (seis) meses;
- o) A limpeza das caixas de fumaça removendo todos os resíduos das paredes internas ou reconstituindo as mesmas com argamassa refratária a cada 5 anos;
- p) As medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV) entre os enrolamentos (fases), neutro, terra do motor – gerador seguindo normas de testes.

6.1.2. Grupo Gerador em carga manual:

Verificar:

- a) A pressão de óleo lubrificante, com o motor em funcionamento, podendo a pressão variar em 1.8 a 7 bar. em cada bimestre;
- b) Se há vazamentos de óleo (lubrificante ou combustível) ou água com motor em funcionamento;
- c) A existência de ruídos e vibrações anormais no motor e alternador;
- d) A temperatura elevada do motor/alternador, observando através de termômetro se a mesma está acima do limite normal de operação em cada manutenção bimestral;

e) O funcionamento dos instrumentos do painel e comparar com instrumentos padrão;

f) A tensão das baterias.

Executar:

a) Os testes do sistema de partida e parada. Fazer a atuação do motor de arranque e da solenoide de parada;

b) Com o motor em funcionamento, anotação, na planilha de manutenção, da temperatura e pressão dos instrumentos do painel;

c) Com o motor em funcionamento, testes nas proteções do motor (pressão, temperatura, ruptura de correia, fluxo de água industrial e nível de óleo combustível anormal);

d) Medir temperatura de conexões, cabos e acessórios externos (Pirômetro sem contato).

6.2. Limpeza Geral das Instalações:

6.2.1. As instalações do GMG devem ser limpas com pano úmido e água com detergente ou utilizando compressor e aspirador de pó. Esse serviço deve ser executado e/ou acompanhado somente por técnico credenciado e habilitado para essa atividade.

6.3. Após a manutenção:

a) Desinibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de automação e verificar a devida sinalização no quadro específico, em cada teste de sensor;

b) Normalizar o sistema.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - GRUPO GERADOR

Profissional:

Ordem de Serviço:

Título:

CREA:

Data: ___/___/___ Início do serviço: ___/___/___ h Término do serviço: ___/___/___ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva

Temp. ambiente (°C):

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições.

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

		Ação		Correção	
P	V	S	A	N	C
E	e	u	d	í	e
R	r	L	T	A	m
Í	i	s	e	j	p
O	f	e	c	e	o
D	i	t	e	u	N
O	p	s	u	l	e
O	a	i	l	a	m
	r	o	l	a	g
		r	a	r	i
				x	u
				o	o
					r

NOTAS:

Anotar:

Nº de partidas: _____

Funcionamento horas: _____ h

Manutenção _____ h

Posicionar chave seletora da USCA em manual

1.0 Verificar:

1.1 Níveis de óleo do cárter

M

1.2	Níveis da água do radiador	M
1.3	Nível de óleo combustível nos reservatórios	M
1.4	Filtro de ar	M
1.5	Filtro de óleo	M
1.6	Estado geral dos reservatórios e tubulações (óleo e água)	M
1.7	Vazamentos de óleo e água	M
1.8	Ajuste das correias	M
1.9.	Fixação e estados dos amortecedores anti-vibratórios	M
1.10	Estado da fiação elétrica	M
1.11	Limpeza parcial do GMG	M
1.12	Sistema de acoplamento	M

2.0 Executar quando necessário:

2.1	Drenagem de água no tanque de combustível	M
2.2	Óleo lubrificante (a cada 150 horas ou semestralmente)	S
2.3	Filtro de óleo lubrificante (a cada 150 horas ou semestralmente)	S
2.4	Filtros de ar (a cada 250 horas ou anualmente)	A
2.5	Atuação da resistência de pré-aquecimento	M
2.6	Ajuste de válvulas e descarbonização 1.000 horas	A
2.7	Tensão das correias	M
2.8	Bornes da fiação e cabos das baterias de partida	M
2.9	Densidade, tensão e temperatura da bateria de partida	M
2.10	Radiador (substituir líquido a cada 450 horas ou a 01 ano)	A
2.11	Limpeza do GMG em geral	M
2.12	Limpeza geral do tanque de combustível (secar o tanque)	A
2.13	Testes de resistência de isolamento (Megger 01KV) onde necessário	A

3.0 G.M.G em Carga Manual - Verificar:

3.1	Pressão de óleo lubrificante	M
3.2	Vazamentos com motor em funcionamento	M
3.3	Ruídos e vibrações anormais no motor e alternador	M
3.4	Temperatura elevada do motor e alternador	M

3.5	Rotação do motor (1800 rpm)	M
3.6	Tensão e corrente de saída	M
3.7	Atuação de todos os instrumentos de painel	M

4.0 Executar e verificar:

4.1	Sistema de partida e parada	M
4.2	Temperatura e pressão indicada no painel GMG	M
4.3	Proteções: pressão, temperatura, ruptura de correia, fluxo de água industrial e nível de óleo combustível anormal.	M
4.4	Toda sinalização	M
4.5	Medir temperaturas de cabos e conexões (pirômetro sem contato)	M

5.0 Tensão da Bateria

5.1	Nominal: 12v Medido:	M
-----	----------------------	---

Densidade e temperatura de cada célula:

Nota: Observar procedimentos no Manual (relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MANUAL DE MANUTENÇÕES - SISTEMA USCA DO GMG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Manual tem por objetivo, estabelecer procedimentos padrões para execução de Operação e Manutenção de Unidade de Supervisão de Corrente Alternada. Visa manter as instalações de emergência (USCA), em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2. DEFINIÇÕES

BT – Baixa Tensão

CA – Corrente Alternada

CC – Corrente Contínua

BA – Bilhete de Atividade

GMG – Grupo Motor Gerador

USCA – Unidade de Supervisão de Corrente Alternada.

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Normas ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) Manual de Projetos de Edificações;
- c) Manual dos Equipamentos ou Especificações Técnicas do Fabricante.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os testes de manutenção devem ser executados quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividade de manutenção preditiva e/ou preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 (trinta) dias;
- b) Quando o técnico for acionado.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Antes de executar as atividades de manutenção preventiva, verificar o funcionamento e anotar valores dos instrumentos de medição instalados nos painéis;
- b) Inibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de supervisão, referente aos equipamentos em manutenção;
- c) Em cada teste de sensor, verificar a devida sinalização;
- d) Eventuais irregularidades devem ser relatadas ao fiscal do contrato para que este tome as devidas providências;
- e) As atividades relacionadas a seguir devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados;
- f) As reposições de equipamentos devem ser feitas em condições totais de segurança, isto é, com o sistema totalmente desenergizado;
- g) Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado a atuar em áreas de risco (NR-10);
- h) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos/projetos para dirimir quaisquer dúvidas;
- i) Utilizar produtos para limpeza tipo biodegradável, não tóxicos e não corrosivos;
- j) Caso não se aplique(m) algum(s) dos testes propostos, ignorar sua execução.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Antes da manutenção:

6.1.1. Estes procedimentos implicam em desligamento de CA. Para sua execução verificar junto aos consumidores afetados o horário adequado para sua realização.

6.2. Manutenção da USCA:

6.2.1. USCA em Automático

Executar:

- a) A inspeção visual dos equipamentos;
- b) A simulação de falha da rede comercial (desligando o disjuntor de entrada da comercial).

Verificar:

- a) Desligamento da carga da rede comercial;
- b) Partida automática do GMG;
- c) Ligamento da carga no GMG;
- d) Sinalização correspondente.

Executar:

- a) Retorno da rede comercial.

Verificar:

- a) Instrumentos de medição e sinalização de painel;
- b) Tempo de retorno da rede comercial (3 min);
- c) Transferência de carga do GMG para rede (3 s);
- d) Tempo de resfriamento do motor (3 min);

- e) Parada do GMG;
- f) Sinalização correspondente.
- g) Medições de Temperatura com pirômetro portátil sem contato.

6.2.2. USCA em Manual:

6.2.2.1. Verificar a sinalização local e remota de equipamento em manutenção.

6.2.2.2. Executar os testes dos seguintes sensores:

a) Falha de partida do grupo motor gerador;

a1) Inibir a partida do GMG, e verificar as (3) tentativas de partida e seus respectivos intervalos de tempo.

b) Tensão do GMG (Falta de Fase, CA Alta e Baixa);

b1) Com o GMG em operação:

Ø simular uma falta de fase e verificar a atuação do sensor.

Ø variar a tensão do gerador e verificar a atuação dos sensores dentro dos limites de -15% e +10% da tensão nominal.

c) Frequência do GMG (Alta e Baixa);

c1) Com o GMG em operação, variar a rotação do motor e verificar a atuação dos sensores, dentro dos limites de $\pm 5\%$ da frequência nominal.

d) Pressão anormal;

d1) Simular a atuação do pressostato de óleo do motor, curto-circuitando seus terminais.

e) Temperatura anormal;

e1) Simular a atuação do termostato de temperatura do motor, curto-circuitando seus terminais.

f) Ruptura de correia;

f1) Simular a atuação do sensor, pressionado a micro-switch da correia.

g) Sobrevelocidade;

g1) Proceder conforme manual do fabricante da USCA/GMG

h) Sobrecarga GMG (DJ1) e Rede (DJ 2);

h1) Simular a atuação do relê térmico dos Disjuntores ou proceder conforme orientação do fabricante do equipamento.

i) Fusível interrompido (GMG e Rede);

i1) Retirar um fusível de um circuito qualquer que não afete o funcionamento da USCA e simule o evento trocando-o por um com defeito.

j) Tensão da Rede (Falta de Fase, CA Alta e Baixa);

j1) Retirar os sensores (Falta de Fase, CA Alta e Baixa) do módulo de rede e conectá-los no módulo de GMG e proceder os testes conforme manual.

k) Frequência da rede (Alta e Baixa).

k1) Retirar o sensor de frequência (Alta e Baixa) do módulo de rede e conectá-los no módulo de GMG e proceder os testes conforme manual.

l) Medições de Temperatura com pirômetro portátil sem contato.

6.2.3. USCA Desenergizada (Desligada):

Executar / Medir:

a) Medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV) onde necessário;

b) Limpeza Geral, Reapertos em todas as conexões, parafusos, porcas etc;

c) Manutenção preventiva geral nos contatores de intertravamento.

6.3. Limpeza Geral das Instalações:

6.3.1. As instalações de USCA, devem ser limpas utilizando pincéis, flanelas secas e aspirador de pó. Este serviço deve ser executado e/ou acompanhado somente por técnico credenciado e habilitado para esta atividade.

6.4. Após a manutenção:

a) Desinibir os sinais de alarmes, comandos e medidas do sistema de supervisão e verificar a devida sinalização, em cada teste de sensor;

2.1	Desligamento da carga de rede comercial	M
2.2	Partida automática do GMG	M
2.3	Ligamento da carga no GMG	M
2.4	Retorno da rede comercial	M
2.5	Instrumentos de medição no painel	M
2.6	Tempo de retorno da rede comercial (3min)	M
2.7	Transferência de carga do GMG para a rede (3s)	M
2.8	Tempo de resfriamento do motor (3min)	M
2.9	Parada do GMG	M
2.10	Sinalização local e remota	M
3.0 USCA em Manual ou Teste		
3.1	Sinalização de Acionamento Manual	M
3.2	Sinalização de Acionamento em teste	M
3.3	Sinalização de proteções (se ocorrer)	M
3.4	Função de cada tecla do painel	M
3.5	Valores de Grandezas Elétricas no Painel	M
3.6	Sensores de Alarme (se houve atuação - marcar quais na observação)	M
3.7	Conexões de aterramento, neutro e fases	M
3.8	Fixação de disjuntores, fusíveis e barramentos	M
3.9	Aquecimento de disjuntores e/ou fusíveis - Anotar	M
3.10	Aquecimento de condutores	M
3.11	Funcionamento dos instrumentos de medição	M
3.12	Reapertos de Conexões e parafusos	M
3.13	Medições de temperatura com Pirômetro portatil sem contato em geral	M
4.0 USCA DESLIGADA:		
4.1	Testes de resistência de isolamento (Megger) onde necessario	Se
4.2	Limpeza, Fixação e Reaperto Geral	Se

Nota: Observar procedimentos no Manual (relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
MANUAL DE MANUTENÇÕES - SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Manual tem por objetivo, estabelecer procedimentos padrões para execução de Operação e Manutenção da Subestação de Energia Elétrica. Visa manter as instalações de emergência (motor/alternador), em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2. DEFINIÇÕES

BT – Baixa Tensão

CA – Corrente Alternada

CS – Chave Seccionadora

CF – Chave Fusíveis

PR – Para-raios de BT

DJ – Disjuntores

FS – Fusíveis

TC – Transformadores de Corrente

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Normas ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) Normas de Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária das Concessionárias de Energia
- c) Manual de Projetos de Edificações;
- d) Manual dos Equipamentos ou Especificações Técnicas do Fabricante.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os testes de manutenção devem ser executados quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividade de manutenção preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 dias para sistema energizado e de 180 dias para sistema desenergizado.
- b) Quando o técnico for acionado.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Antes de executar as atividades de manutenção preventiva, verificar o funcionamento e anotar valores dos instrumentos de medição instalados nos painéis;
- b) Inibir os sinais de alarmes e comandos do sistema de supervisão, referente aos equipamentos em manutenção;
- c) Em cada teste de sensor, verificar a devida sinalização;
- d) Eventuais irregularidades devem ser relatadas ao fiscal do contrato para que este tome as devidas providências;
- e) As atividades relacionadas a seguir devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados;
- f) As reposições de equipamentos devem ser feitas em condições totais de segurança, isto é, com o sistema totalmente desenergizado;
- g) Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado a atuar em áreas de risco (NR-10);
- h) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos/projetos para dirimir quaisquer dúvidas;

- i) Utilizar produtos para limpeza tipo biodegradável, não tóxicos e não corrosivos;
- j) Caso não se aplique(m) algum(s) dos testes propostos, ignorar sua execução.

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Quadro Elétricos de Baixa Tensão

Medir:

- a) A tensão de alimentação da rede entre fases, fase/neutro, fase/terra e neutro/terra, com tolerância máxima admissível de -15% e +10%, da tensão nominal;
- b) A corrente de consumo por fase, verificando o equilíbrio entre as mesmas e sua compatibilidade com a corrente nominal dos CABOS e DJ's;
- c) O fator de potência, não devendo ser inferior a $\text{Cos } \phi = 0,92$;
- d) Potências ativa, aparente e reativa;
- e) Medições de temperatura com termovisor.

Verificar e/ou medir:

- a) As conexões e área de contato dos cabos de aterramento, neutro e fases e proceder reaperto;
- b) As cores dos condutores (cabos, fios e barramentos) conforme padronização de normas;
- c) O sistema de fixação dos barramentos, DJ's e/ou FS's;
- d) A amarração dos cabos e fios com anilhas plásticas (em chicotes), individualizando os circuitos para facilitar uma possível remoção dos mesmos;
- e) O aquecimento, operação e/ou capacidade dos disjuntores, fusíveis e condutores, para análise do dimensionamento e sua compatibilidade;
- f) O funcionamento e aferição dos instrumentos de medição (amperímetros, voltímetros, wattímetros e frequencímetros);
- g) A distribuição dos circuitos, a fim de manter o equilíbrio de corrente entre as fases;
- h) A utilização de terminais compatíveis com a seção dos condutores;
- i) A identificação de circuitos e sequência de fases com anilhas plásticas, disjuntores e tampas dos quadros com placas de acrílico, conforme normas;
- j) A existência de projeto elétrico predial, esquemas de diagrama unifilar e quadro de cargas, devidamente atualizados em porta documentos no lado interno da tampa dos Quadros;
- k) A limpeza geral interna e externa, devendo ser utilizado compressores e aspiradores;
- l) Medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV) onde necessário;
- m) Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato;

Limpeza Geral das Instalações:

- a) As instalações de tubulações, condutores em canaletas abertas, esteiras, eletrocalhas, devem ser limpas com pano levemente úmido ou utilizando compressor e aspirador;
- b) Todos os quadros devem ser limpos com pano seco, soprado e aspirados o pó com equipamentos apropriados.

Manutenção Corretiva:

- a) A eliminação do defeito se dá normalmente, pela substituição do equipamento defeituoso, devendo, entretanto, após identificação da causa, atentar-se para os seguintes parâmetros:

- I- Níveis de tensão nominal/isolamento;
- II- Corrente de curto-circuito;
- III- Capacidade nominal;
- IV- Seletividade;
- V- Conexões e sistema de fixação.

b) Cabos e Fios:

- I- Para pequenos rompimentos na isolação de cabos, passar várias coberturas com fita de alta fusão e no mínimo duas coberturas de fita isolante, ambas de alta qualidade;

II- Para pequenos rompimentos na isolação de fios, passar no mínimo, duas coberturas de fita isolante de alta qualidade;

III- Dependendo do tipo de rompimento na isolação, a substituição do cabo ou fio, é inevitável, devendo atentar-se para a seção e tipo de isolamento do mesmo;

IV- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

c) Barramentos - Em um sistema de barramentos, bem dimensionados, raramente ocorrerão defeitos, entretanto, o mais comum é o superaquecimento das emendas e derivações, causado principalmente por mau contato e pela falta de reaperto nas conexões (sanduíches), devendo ser adotado os seguintes procedimentos:

I- Desenergizar o barramento;

II- Desmontar e lixar ambos os lados das conexões;

III- Montar as conexões e reapertar;

IV- Verificar a pintura dos barramentos, exceto nas regiões de contato;

V- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

d) Disposições Gerais - As manutenções corretivas ficam reduzidas adotando-se as seguintes medidas:

I- Manutenção preventiva eficiente;

II- Verificação da qualidade e desempenho dos equipamentos;

III- Mão de obra qualificada e habilitada para o trabalho.

6.2. Banco de Capacitores

Medir:

a) A tensão de alimentação da rede entre fases, fase/neutro, fase/terra e neutro/terra, com tolerância máxima admissível de -15% e +10%, da tensão nominal;

b) A corrente de consumo por fase, verificando o equilíbrio entre as mesmas e sua compatibilidade com a corrente nominal dos CABOS e DJ's;

c) O fator de potência, não devendo ser inferior a $\text{Cos } \phi = 0,92$;

d) Medições de temperatura com termovisor.

Quadros de Distribuição dos Bancos de Capacitores - Verificar e/ou medir:

a) As conexões e área de contato dos cabos de aterramento, neutro e fases e proceder reaperto;

b) As cores dos condutores (cabos, fios e barramentos) conforme padronização de normas;

c) O sistema de fixação dos Barramentos, DJ's e/ou FS's;

d) A amarração dos cabos e fios com anilhas plásticas (em chicotes), individualizando os circuitos para facilitar uma possível remoção dos mesmos;

e) O aquecimento, operação e/ou capacidade dos disjuntores, fusíveis e condutores, para análise do dimensionamento e sua compatibilidade;

f) O funcionamento e aferição dos instrumentos de medição (Amperímetros, Voltímetros, Wattímetros e Frequencímetros);

g) A distribuição dos circuitos, a fim de manter o equilíbrio de corrente entre as fases;

h) A utilização de terminais compatíveis com a seção dos condutores;

i) A identificação de circuitos e sequencia de fases com anilhas plásticas, disjuntores e tampas dos quadros com placas de acrílico, conforme normas;

j) A existência de Projeto Elétrico do quadro, esquemas de Diagrama Unifilar devidamente atualizados em porta documentos no lado interno da tampa dos Quadros;

k) A limpeza geral interna e externa, devendo ser utilizado compressores e aspiradores;

l) Medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV) onde necessárias;

m) Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

Conjunto de Banco de Capacitores - Verificar e/ou medir:

a) As capacitâncias de cada banco (medir com capacitmetro);

- b) A potência reativa de cada banco (medir com analisador de energia);
- c) A corrente de cada banco (medir com analisador de energia ou alicate amperímetro);
- d) A temperatura de cada banco, conexões e cabos (medir com pirômetro sem contato); e) O sistema de fixação dos Bancos de capacitores;
- f) Se existe vazamentos nos capacitores a óleo;
- g) Se as conexões dos bancos estão bem apertadas;
- h) A identificação correta dos bancos de capacitores;
- i) Se os contadores dos bancos de capacitores, estão funcionando corretamente (testar e medir);
- j) Se os contatos auxiliares e bobinas estão funcionando corretamente (testar e medir);
- k) Se os bancos de capacitores estão entrando corretamente em automático e manual (testar e medir tensão nos contadores e banco);
- l) Se os resistores de pré-inserção estão funcionando;
- m) Se os temporizadores estão funcionando corretamente e atuando os contadores nos horários e dias corretos (testar);
- n) Se os Programadores eletrônicos estão funcionando corretamente (verificar todas as funções) e testar;
- o) A limpeza geral, devendo ser utilizado panos, pinceis e aspiradores e compressores;
- p) Medições de resistência de Isolação (usando Megger de 01KV e 05KV);
- q) Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato

Limpeza Geral das Instalações:

- a) As instalações de tubulações, condutores em canaletas abertas, esteiras, eletrocalhas, devem ser limpas com pano levemente úmido ou utilizando compressor e aspirador;
- b) Todos os quadros devem ser limpos com pano seco, soprado e aspirados o pó com equipamentos apropriados.

Manutenção Corretiva:

- a) A eliminação do defeito se dá normalmente, pela substituição do equipamento defeituoso, devendo, entretanto, após identificação da causa, atentar-se para os seguintes parâmetros:

I- Níveis de tensão nominal/isolamento;

II- Corrente de curto-circuito;

III- Capacidade nominal;

IV- Seletividade;

V- Conexões e sistema de fixação.

b) Cabos e Fios:

I- Para pequenos rompimentos na isolação de cabos, passar várias coberturas com fita de alta fusão e no mínimo duas coberturas de fita isolante, ambas de alta qualidade;

II- Para pequenos rompimentos na isolação de fios, passar no mínimo, duas coberturas de fita isolante de alta qualidade;

III- Dependendo do tipo de rompimento na isolação, a substituição do cabo ou fio, é inevitável, devendo atentar-se para a seção e tipo de isolamento do mesmo;

IV- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

c) Barramentos - Em um sistema de barramentos, bem dimensionados, raramente ocorrerão defeitos, entretanto, o mais comum é o superaquecimento das emendas e derivações, causado principalmente por mau contato e pela falta de reaperto nas conexões (sanduiches), devendo ser adotado os seguintes procedimentos:

I- Desenergizar o barramento;

II- Desmontar e lixar ambos os lados das conexões;

III- Montar as conexões e reapertar;

IV- Verificar a pintura dos barramentos, exceto nas regiões de contato;

V- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

d) Disposições Gerais - As manutenções corretivas ficam reduzidas adotando-se as seguintes medidas:

I- Manutenção preventiva eficiente;

II- Verificação da qualidade e desempenho dos equipamentos;

III- Mão de obra qualificada e habilitada para o trabalho.

6.3. Subestação de Energia

Medir:

- a) A tensão de alimentação da rede entre fases, fase/neutro, fase/terra e neutro/terra, com tolerância máxima admissível de -15% e +10%, da tensão nominal;
- b) A corrente de consumo por fase, verificando o equilíbrio entre as mesmas e sua compatibilidade com a corrente nominal dos CABOS e DJ's;
- c) A frequência da rede com tolerância máxima admissível de +ou- 5%, da frequência nominal;
- d) A sequência de fases com fasímetro, comparando a sequência de cores padrão dos barramentos;
- e) A correção do Fator de Potência (Banco de Capacitores), comparando com valores permitidos pela concessionária, não devendo ser inferior a $\cos \phi = 0,92$;
- f) Medições de Grandezas elétricas com analisadores de energia;
- g) Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

Transformadores a Seco - Verificar:

- a) A temperatura (em °C), através de termovisor e compará-la com a especificação do fabricante e com o termômetro de precisão instalado no transformador;
- b) Os bornes de AT e BT quanto a sua conexão (reaperto) e área de contato;
- c) A relação de transformação para checar os níveis de tensão nominal de saída do transformador, se necessário, proceder a mudança do tape;
- d) A resistência de isolamento (Megger 5KV), entre o primário, secundário e carcaça, comparando os valores obtidos com as especificações do fabricante.

Estado de Operação e/ou Capacidade - Verificar:

- a) O estado de operação das CS, CF, MF, FS e DJ de AT, observando as travas de segurança, resistência de contatos, resistência de isolamento, características e níveis de óleo, quando for o caso;
- b) Efetuar medições de temperatura com termovisor em todos os equipamentos citados.
- c) A capacidade das CS, CF e DJ de AT, comparando as medições de corrente e tensão com os valores nominais dos fabricantes;
- d) Os para-raios de AT, analisando o seu estado geral e dos disparadores, substituindo-os se necessário;
- e) O estado de operação e capacidade do transformador de potência, análise das relações de transformação dos TP's, TC's e os devidos ajustes com os respectivos instrumentos Wattímetros e Amperímetros;
- f) A calibragem de todos os instrumentos de medição (Amperímetros, Voltímetros, Wattímetros, Freqüencímetros, etc.);
- g) O estado de operação e capacidade dos bancos de capacitores, devendo os mesmos operar em regime constante, com estágios automáticos para correção do fator de potência;
- h) O reaperto das emendas, temperatura e capacidade dos cabos, conexões dos barramentos e saídas/entradas nos DJ's, quando verificados;

I- Queda de tensão acima da admissível no trecho;

II- Aquecimento acima do tolerável;

Identificações:

- a) Os TF's da SE, quadros de distribuição, circuitos, chaves, disjuntores e etc., devem estar devidamente identificados com placas de acrílico e aviso de perigo de morte nas portas principais de acesso. Deve conter ainda, no lado externo dos cubículos dos TF's, porta documentos com o projeto da SE, indicando potências e capacidades dos equipamentos.

Limpeza Geral da SE:

- a) Os transformadores e cabines de AT, devem ser lavados e secados, podendo ser utilizado ainda, compressor e aspirador. Realizar este procedimento a cada seis meses.

Manutenção Corretiva:

- a) A eliminação do defeito se dá normalmente, pela substituição do equipamento defeituoso, devendo, entretanto, após

identificação da causa, atentar-se para os seguintes parâmetros:

I- Níveis de tensão nominal/isolamento;

II- Corrente de curto-circuito;

III- Capacidade nominal;

IV- Seletividade;

V- Conexões e sistema de fixação.

b) Cabos e Fios:

I- Para pequenos rompimentos na isolação de cabos, passar várias coberturas com fita de alta fusão e no mínimo duas coberturas de fita isolante, ambas de alta qualidade;

II- Para pequenos rompimentos na isolação de fios, passar no mínimo, duas coberturas de fita isolante de alta qualidade;

III- Dependendo do tipo de rompimento na isolação, a substituição do cabo ou fio, é inevitável, devendo atentar-se para a seção e tipo de isolamento do mesmo;

IV- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

c) Barramentos - Em um sistema de barramentos, bem dimensionados, raramente ocorrerão defeitos, entretanto, o mais comum é o superaquecimento das emendas e derivações, causado principalmente por mau contato e pela falta de reaperto nas conexões (sanduíches), devendo ser adotado os seguintes procedimentos:

I- Desenergizar o barramento;

II- Desmontar e lixar ambos os lados das conexões;

III- Montar as conexões e reapertar;

IV- Verificar a pintura dos barramentos, exceto nas regiões de contato;

V- Medições de temperatura com termovisor e pirômetro portátil sem contato.

d) Disposições Gerais - As manutenções corretivas ficam reduzidas adotando-se as seguintes medidas:

I- Manutenção preventiva eficiente;

II- Verificação da qualidade e desempenho dos equipamentos;

III- Mão de obra qualificada e habilitada para o trabalho.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – BANCO DE CAPACITORES

Profissional:

Ordem de Serviço:

Título:

CREA:

Data: ____/____/____ Início do serviço: ____/____/____ h Término do serviço: ____/____/____ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva

Temp. ambiente (°C):

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições.

Ação

Correção

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

M I
E N S V R
P D S U E R E
E I P B R L F E T A
R R E S I I F E R P
Í - C T F M I F O E

O T I I I P X Z C R
D E O T C A A E A T
O S N U A R R R R A
T A I R R
A R R
R

NOTAS:

Capacidade do BC _____kVAR.

Semi-automático () Fixo () Automático ().

Identificar quadro de distribuição: _____.

1.0 Medições do disjuntor e/ou chave de entrada:

- 1.1 Tensão: $R/S = R/T = S/T = [V]$ S
- 1.2 $R/N = S/N = T/N = T_e/N = [V]$ S
- 1.3 Corrente por fase: $F_A = F_B = F_C = N = [A]$ S
- 1.4 Potência Reativa: KVAR S

2.0 Painel do Banco de Capacitores:

- 2.1 Conexões de aterramento neutro e fases M
- 2.2 Fixação de disjuntores, fusíveis e barramentos. M
- 2.3 Amarração dos cabos M
- 2.4 Aquecimento de disjuntores e/ou fusíveis. S
- 2.5 Aquecimento de condutores. S
- 2.6 Identificações de disjuntores e capacitores. M
- 2.7 Limpeza geral. M
- 2.8 Reapertos de Conexões e parafusos. M
- 2.9 Estado de conservação e funcionamento dos temporizadores. M
- 2.10 Estado de conservação e funcionamento dos Controladores. M
- 2.11 Funcionamento das botoeiras e chaves de comando. M
- 2.12 Medições de temperatura com Termovisor. M
- 2.13 Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato S
- 2.14 Testes de resistência de Isolação (Megger) onde necessário. Se

3.0 Bancos de Capacitores:

- 3.1 Capacitancia de cada banco. M

- 3.2 Potência Reativa de cada banco (anotar e comparar c/ dados de placa). M
- 3.3 Corrente de cada banco (anotar e comparar c/ dados de placa). M
- 3.4 Presença de Vazamentos S
- 3.5 Testes de resistência de Isolação (Megger). Se
- 3.6 Medições de temperatura com Termovisor. M
- 3.7 Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato. S

4.0 Contatores:

- 4.1 Funcionamento de cada contator. S
- 4.2 Funcionamento dos contatos auxiliares. S
- 4.3 Funcionamento das bobinas. S
- 4.4 Medições de temperatura com Termovisor. M
- 4.5 Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato. S

5.0 Limpeza Geral

- 5.1 Limpeza Geral Se

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – DISJUNTOR M.T. / TP's / TC's

Profissional: _____ Ordem de Serviço: _____

Título: _____ CREA: _____

Data: ____/____/____ Início do serviço: ____/____/____ h Término do serviço: ____/____/____ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva Temp. ambiente (°C): _____

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições. Ação Correção

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

P V C R
E E L T M M O C E
R E L T M M O T A

NOTAS:

Medições e inspeções com equipamentos energizados.

1.0 Disjuntor de média tensão

- 1.1 Temperaturas médias °C= Relê R___Relê S ___ Relê T_____ M
- 1.1.1 Polo R____Polo S ____ Polo T_____ M
- 1.1.2 Conexões R __Conexões S __Conexões T_ (C°) M
- 1.2 Vazamento do meio isolante M
- 1.3 Conservação M
- 1.4 Aterramento M

2.0 Seccionadora do disjuntor de média

- 2.1 Temperatura média °C= Polo R___Polo S ___Polo T_____ M
- 2.1.1 Conexões R___conexões S____conexões T____(°C) M
- 2.3 Aterramento e conexões (visual) M

3.0 Outros Equipamentos:

- 3.1 Muflas M
- 3.2 Para-raios M
- 3.3 Cabos de média M
- 3.4 Barramentos e conexões (visual) M
- 3.5 TP's M
- 3.6 TC'S M
- 3.7 Transformador auxiliar - temperatura M
- 3.8 Transformador auxiliar - conservação M

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

1.10	Aquecimento de disjuntores e/ou fusíveis - Anotar	S
1.11	Aquecimento de condutores	S
1.12	Funcionamento dos instrumentos de medição	M
1.13	Distribuição dos circuitos	M
1.14	Terminais compatíveis com a seção dos cabos	M
1.15	Limpeza parcial interna e externa)	M
1.16	Limpeza geral (aspiração interna e externa)	Se
1.17	Reapertos de Conexões e parafusos	M
1.18	Dispositivos contra surto de Tensão (Para-raios Eletrônico)	M
1.19	Medições de temperatura com Termovisor	M
1.20	Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato	S
1.21	Testes de resistência de isolamento (megger) onde necessário.	Se
1.22	Medições de correntes nos circuitos parciais	M

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – Q. G. B. T. CARGAS GERAIS

Profissional: _____ Ordem de Serviço: _____

Título: _____ CREA: _____

Data: ___/___/___ Início do serviço: ___/___/___ h Término do serviço: ___/___/___ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva Temp. ambiente (°C): _____

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições. Ação Correção

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

M
E I S
P D N U V R
E I S B E L R T E
R R P S R I F E R A

Í - E T I M I F O P
O T C I F P X A C E
D E I T I A A Z A R
O S O U C R R E R T
T N I A R A
A A R R R
R R

NOTAS:

Identificar quadro de distribuição:

1.0 Medições do disjuntor e/ou chave de entrada:

- | | | |
|------|---|----|
| 1.1 | Tensão: $R/S = R/T = S/T = [V]$ | S |
| 1.2 | $R/N = S/N = T/N = T_e/N = [V]$ | S |
| 1.3 | Corrente por fase: $F_A = F_B = F_C = N = [A]$ | S |
| 1.4 | Fator de potência: $[\cos \phi]$ Trifásico= | S |
| 1.5 | Potência Ativa: K W Potência Apar. KVA | S |
| 1.6 | Potencia Reativa: KVAR Frequência: HZ | S |
| 1.7 | Conexões de aterramento, neutro e fases | M |
| 1.8 | Fixação de disjuntores, fusíveis e barramentos | M |
| 1.9 | Amarração dos cabos | M |
| 1.10 | Aquecimento de disjuntores e/ou fusíveis - Anotar | S |
| 1.11 | Aquecimento de condutores | S |
| 1.12 | Funcionamento dos instrumentos de medição | M |
| 1.13 | Distribuição dos circuitos | M |
| 1.14 | Terminais compatíveis com a seção dos cabos | M |
| 1.15 | Limpeza parcial interna e externa) | M |
| 1.16 | Limpeza geral (aspiração interna e externa) | Se |
| 1.17 | Reapertos de Conexões e parafusos | M |
| 1.18 | Dispositivos contra surto de Tensão (Para-raios Eletrônico) | M |
| 1.19 | Medições de temperatura com Termovisor | M |
| 1.20 | Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato | S |

1.21 Testes de resistência de isolamento (megger) onde necessário. Se

1.22 Medições de correntes nos circuitos parciais M

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – Q. G. B. T. CARGAS DE EMERGÊNCIAS

Profissional:

Ordem de Serviço:

Título:

CREA:

Data: ___/___/___ Início do serviço: ___/___/___ h Término do serviço: ___/___/___ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva

Temp. ambiente (°C):

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições.

Ação

Correção

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

NOTAS:

Identificar quadro de distribuição:

M	E	I	S	V					
P	D	N	U	E		R			R
E	I	S	B	R	L	F	E	T	E
R	R	P	S	R	I	I	F	R	A
Í	-	E	T	I	M	X	A	O	P
O	T	C	I	F	P	A	Z	C	E
D	E	O	T	I	A	R	E	A	R
O	S	N	U	C	R		R	R	A
	T	A	I	A					R
	A	R	R						

1.0 Medições do disjuntor e/ou chave de entrada:

1.1 Tensão: R/S = R/T = S/T= [V] S

1.2 R/N = S/N = T/N = Te/N= [V] S

1.3 Corrente por fase: FA= FB= FC= N= [A] S

1.4 Fator de potência: [Cos φ] Trifásico= S

1.5	Potência Ativa: K W Potência Apar. KVA	S
1.6	Potencia Reativa: KVAR Frequência: HZ	S
1.7	Conexões de aterramento, neutro e fases	M
1.8	Fixação de disjuntores, fusíveis e barramentos	M
1.9	Amarração dos cabos	M
1.10	Aquecimento de disjuntores e/ou fusíveis - Anotar	S
1.11	Aquecimento de condutores	S
1.12	Funcionamento dos instrumentos de medição	M
1.13	Distribuição dos circuitos	M
1.14	Terminais compatíveis com a seção dos cabos	M
1.15	Limpeza parcial interna e externa)	M
1.16	Limpeza geral (aspiração interna e externa)	Se
1.17	Reapertos de Conexões e parafusos	M
1.18	Dispositivos contra surto de Tensão (Para-raios Eletrônico)	M
1.19	Medições de temperatura com Termovisor	M
1.20	Medições de temperatura com Pirômetro portátil sem contato	S
1.21	Testes de resistência de isolamento (megger) onde necessário.	Se
1.22	Medições de correntes nos circuitos parciais	M

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO – TRANSFORMADOR

Profissional:

Ordem de Serviço:

Título:

CREA:

Data: ___/___/___ Início do serviço: ___/___/___ h Término do serviço: ___/___/___ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva

Temp. ambiente (°C):

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições.

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

NOTAS:

Capacidade do BC _____kVAR.

Semi-automático () Fixo () Automático ().

Identificar quadro de distribuição: _____.

		Ação			Correção		
P	V				C		R
E	E				O	C	E
R	R	L	T	M	M	O	A
Í	I	I	E	E	P	R	P
O	F	M	S	D	L	R	E
D	I	P	T	I	E	I	C
O	C	A	A	R	T	G	R
A	R	R			A	I	A
R					R	R	R

1.0 Transformador

1.1	Tensão de saída: $R/S = R/T = S/T = [V]$	M
1.1.1	$R/N = S/N = T/N = [V]$	M
1.2	Corrente de Saída: $I_R = I_S = I_T = [A]$	M
1.3	Frequência : [Hz] - Potência Aparente: KVA	M
1.4	Potência Ativa : KW Potência Reativa: KVAR	M
1.5	Fator de potência Trifásico: $[\cos \phi]$	M
1.6	Tap do Trafo: Sequência de fases :	M
1.7	Temperaturas Médias °C= Buchas AT Buchas BT	M
1.7.1	Cabos AT Cabos BT. Conexões	M
1.8	Valores encontrados no Medidor de Temperatura do Transformador	M
1.9	Conexões de Alta e Baixa Tensão	M
1.10	Pintura e Acabamento	M
1.11	Ruido do Transformador	S
1.12	Aterramento	M

2.0 Seccionadora do Trafo

2.1	Temperatura Média °C= Polo R Polo S Polo T	M
2.1.1	Conexões R Conexões S Conexões T (C°)	M
2.2	Aterramento e conexões (Visual)	S

Medições realizadas com Termovisor - verificar as fotos termicas e valores

Nota: Observar procedimentos estabelecidos no Manual (Relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA MANUAL DE MANUTENÇÕES - MALHA DE ATERRAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. O presente módulo tem por objetivo, estabelecer procedimentos padrões para execução de Operação e Manutenção do sistema da malha de aterramento. Visa manter as instalações em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2. DEFINIÇÕES

SE - Subestação

3. REFERÊNCIAS TÉCNICAS

- a) Normas ABNT – NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- b) Manual de Projetos de Edificações;
- c) Manual dos Equipamentos ou Especificações Técnicas do Fabricante.

4. PERIODICIDADE

4.1. Os testes de manutenção devem ser executados quando for detectada a sua necessidade ou através de:

- a) Programação de atividade de manutenção preventiva com intervalo de tempo máximo de 30 dias para sistema energizado e de 180 dias para sistema desenergizado.
- b) Quando o técnico for acionado.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- a) Antes de executar as atividades de manutenção preditiva e/ou preventiva deve-se verificar as condições do tempo, caso apresente as seguintes condições: nublado ou chuva, a inspeção será adiada para o próximo dia útil.
- b) Eventuais irregularidades devem ser relatadas ao fiscal do contrato para que este tome as devidas providências;
- c) As atividades relacionadas a seguir devem ser executadas sem exposição a risco de choque elétrico. Para tanto, os equipamentos devem estar desenergizados;
- d) As reposições de equipamentos devem ser feitas em condições totais de segurança, isto é, com o sistema totalmente desenergizado;
- e) Caso seja necessária a realização de alguma atividade em que haja risco efetivo de choque elétrico, esta deve ser feita por técnico credenciado a atuar em áreas de risco (NR-10);
- f) Na realização das atividades deve-se ter o manual dos equipamentos/projetos para dirimir quaisquer dúvidas;
- g) Caso não se aplique(m) algum(s) dos testes propostos, ignorar sua execução.

6. PROCEDIMENTOS

Verificar e/ou medir:

- a) O sistema de fixação de malha de aterramento;

- b) Se as conexões estão bem apertadas;
- c) A limpeza geral da caixa de equalização, devendo ser utilizado panos, pinceis e aspiradores e compressores;
- d) Medições de continuidade de armaduras e do sistema de aterramento de acordo com a NBR 5419;

Disposições Gerais:

- a) As manutenções corretivas ficam reduzidas adotando-se as seguintes medidas;
- b) Manutenção preventiva eficiente
- b) Verificação de qualidade e desempenho dos equipamentos
- b) Mão de obra qualificada e habilitada para o trabalho.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - MALHA DE ATERRAMENTO

Profissional: _____ Ordem de Serviço: _____

Título: _____ CREA: _____

Data: ____/____/____ Início do serviço: ____/____/____ h Término do serviço: ____/____/____ h

Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva Temp. ambiente (°C): _____

Marcar com um **Xo** o campo que esteja de acordo com as prescrições.

Marcar com um **Xn** o campo que não esteja de acordo com as prescrições.

Período (M - Mensal / S - Semestral / A - Anual)

NOTAS:

		Ação	Correção	
P	V		C	R
E	e		C	e
R	r	L T	M	T a
Í	i	i e	p	r o p
O	f	m s	d	l i c e
D	i	p t	i	e r
O	c	a a	r	t g a t
	a	r r	t	i r t
	r		a	r a
			r	r r

1.0 Medições:

- 1.1 Resistência da Malha de Terra _____ Ohms A
- 1.2 Continuidade de Malha e Pontos de Aterramento A

Obs: Caso a malha de terra esteja com resistência elevada e/ou com descontinuidade (rompida), deve-se executar o item 2.0, a seguir

2.0 Malha de Aterramento:

- 2.1 Abertura da malha A
- 2.2 Conexões e Soldas Exotérmicas A
- 2.3 Hastes conforme especificações do projeto A
- 2.4 Cabos conforme especificações do projeto A
- 2.5 Profundidade/espacamento das hastes/cabos (0,60 m x 5,00) A

2.6	Aplicação de tratamento químico (Bentonita)	A
2.7	Interligações entre malhas e com os pontos de terra	A
2.8	Caixas e pavimentações	A
3.0	Barra Geral de Aterramento (caixa de equipotencialização):	
3.1	Fixação de Barra	M
3.2	Conexões dos terminais e identificação dos pontos de terra	M
4.0	Pontos de aterramento internos:	
4.1	Eletrocalhas, Tubulações e Estruturas Metálicas	M
4.2	Quadros de Distribuição (SE)	M
4.3	Postos de Transformação	M
4.4	Amarrações dos cabos terra	M
5.0	Pontos de aterramentos externos	
5.1	Tubulações e Estruturas Metálicas	M

Nota: Observar procedimentos no Manual (relacionar todos os materiais substituídos)

OBSERVAÇÕES:

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MANUAL DE MANUTENÇÕES - TERMOGRAFIA**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - TERMOGRAFIA

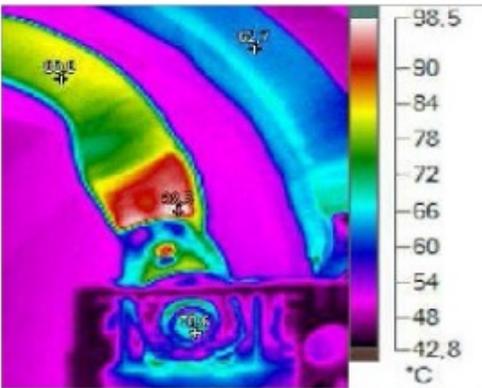
Profissional: _____ Ordem de Serviço: _____
Título: _____ CREA: _____
Data: ____/____/____ Início do serviço: ____/____/____ h Término do serviço: ____/____/____ h
Manutenção: () Preditiva () Preventiva () Corretiva Temp. ambiente (°C): _____

IMAGEM DE LUZ VISÍVEL:



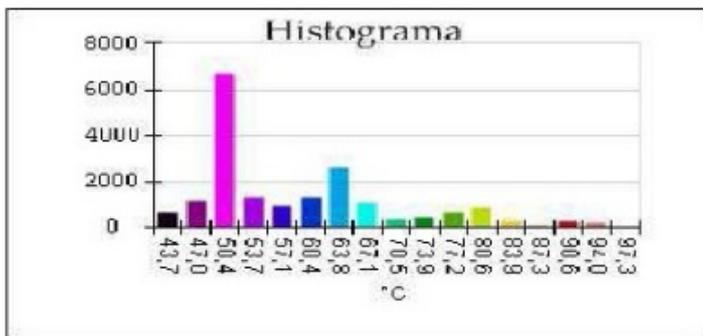
(Imagem ilustrativa)

IMAGEM DE LUZ TERMOGRAFIA:



(Imagem ilustrativa)

GRÁFICO EM °C:



(Imagem ilustrativa)

DADOS:

Informações da imagem	
Transmissão	1,00
Temperatura média	59,2°C
Faixa da imagem	42,8°C até 98,5°C
Modelo da câmera	
Tamanho do sensor infrav.	120 x 160
Horário da imagem	

Marcadores da imagem principal		
Nome	Temperatura	Emissividade
Quente	98,5°C	0,95
M1	80,8°C	0,95
P0	62,7°C	0,95
P1	70,6°C	0,95

Data da inspeção:		Local	
Equipamento	Disjuntor Geral	Nome do equipamento:	Disjuntor
Temp. do ar ambiente:	37,1°C	Umidade do Ar:	36,5%
Carga (%)		Carga nominal máx.:	
Temperatura de exceção:		Problema potencial	
Ação recomendada		Prioridade de conserto:	
Emissividade:	0,95	Temperatura refletida:	22,0 °C
Fabricante da câmera		Câmera:	

(Imagem ilustrativa)

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

- 1) Três analisadores de energia trifásicos 1MB (com memória de massa, análise de harmônicas, medições de potências ativas, reativas e aparentes, frequência, corrente, tensão, fator de potência, energia ativa e reativa, coo geração), com três alicates flexíveis com capacidade para até 1.000A;
- 2) Terrômetro (estratificação e resistência de malha de aterramento);
- 3) Termovisor ou câmera termovisora para medições e registros de temperatura para emissão de relatórios e controle de temperatura e pontos quentes de Equipamentos;
- 4) Termômetro Infra Vermelho ou Pirômetro;
- 5) Termohigrômetro;
- 6) Tacômetro foto contato digital (RPM de Gerador);
- 7) Capacímetro;
- 8) Caixa de testes e aferições de relês de proteção das subestações;
- 9) TTR (medidor de relação de transformação);
- 10) Megger 5KV (medidor de Isolação);
- 11) Microhmímetro de 10A (medidor de resistência de contato);
- 12) Alicates amperímetros AC e DC;
- 13) Multímetros de medições AC e DC;
- 14) Medidor de sequencia de fase (sequencímetro);
- 15) Testador de bateria;
- 16) Carregador de bateria (12V-24V);
- 17) Compressor de ar portátil e aspirador de pó;

- 18) Detector de tensão para média tensão (13,8KV);
- 19) Detector de tensão para baixa tensão (380/220V);
- 20) Vara Isolante (15KV), para manobras e aterramento temporário;
- 21) Gerador de energia elétrica 3kVA;
- 22) Demais materiais de segurança conforme NR-10 (luvas de média e baixa tensão, óculos de segurança, sistemas de aterramento, calçados de segurança, uniforme anti-chama);
- 23) Caixa completa de ferramentas para manutenção eletromecânica completa;
- 24) Equipamentos de segurança individual (EPI's);
- 25) Equipamentos de segurança coletiva (EPC).

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
LISTA MÍNIMA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA

1. As peças listadas abaixo serão substituídas quando necessário sem qualquer ônus adicional a TCE/TO por fazerem parte da mensalidade paga pelos serviços contratados.

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO		
1	CAPACITORES DE POTÊNCIA - ATÉ 50 KVAR	Pç
2	CONTATOR DE POTÊNCIA PARA CAPACITOR - ATÉ 50 KVAR	Pç
3	TEMPORIZADOR E TIMER HORARIO	Pç
4	DISJUNTORES CAIXA MOLDADA - ATÉ 100A	Pç
5	CONTATOR DE POTÊNCIA - ATÉ 100A	Pç
6	PARA-RAIO POLIMERICO - 15KV	Pç
7	FUSIVEIS NH - ATÉ 350A	Pç
8	FUSIVEIS DIAZED ATÉ 30A	Pç
9	BOTOEIRAS DE COMANDO	Pç
10	MEDIDORES ANALOGICOS - TENSÃO, CORRENTE, FREQUENCIA.	Pç
11	CHAVES ROTATIVAS DE COMANDO	Pç
12	FILTROS DE OLÉO DIESEL	Pç
13	FILTROS DE AR	Pç
14	OLÉO LUBRIFICANTE DISCRIMINADO NO ANEXO I	Pç
15	FILTRO DE OLÉO LUBRIFICANTE	Pç
16	BUCHAS DE PASSAGEM DE 15 KV	Pç
17	BATERIA DE 12VOLTS - 150A/HORA.	Pç
18	ADITIVO PARA RADIADOR	Pç
19	CONECTORES DE PRESSÃO.	Pç
20	PARAFUSOS EM GERAL	Pç
21	MANGUEIRAS DE OLEO DIESEL	Pç
22	CONECTORES FLEXIVEIS.	Pç
23	LAMPADAS FLUORESCENTES DE 40W	Pç
24	REATORES DE 40W	Pç
25	LUMINARIAS PARA LAMPADAS FLUORESCENTES DE 40W	Pç
26	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) ATÉ 40KA	Pç
27	VENTOINHAS DE VENTILAÇÃO (COOLER) ATÉ 16X16mm	Pç
28	SINALIZADOR DE TOPO TIPO SIMPLES	Pç
29	PRESILHA PARA CABO	Pç
30	TERMINAL AÉREO	Pç
31	ABRAÇADEIRA GUIA	Pç
32*	PEÇA COM VALOR DE ATÉ 10% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO	Pç

* O item 32, refere-se à peça com valor de até 10% do valor mensal do contrato, caso o valor da peça seja superior aos 10%, a compra da mesma será de responsabilidade da TCE/TO.

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Responsável
24/07/2024	1	Finalização da primeira versão do documento.	Daniel Prudente Junqueira

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade Demandante	Coordenadoria de Manutenção e Transporte
Unidade Técnica	Coordenadoria de Manutenção e Transporte

2. OBJETIVO DO DOCUMENTO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções preventiva, preditiva e corretiva, para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação dos equipamentos Grupos Motores Geradores e Subestações de Energia Elétrica.

3.2. Os geradores que são acionados na falta de energia da concessionária, passando os mesmos a fornecer energia aos elevadores e bombas submersas do Edifício Ruy Barbosa, nobreaks do Edifício Sede e circuitos de emergência de ambos prédios.

3.3. Vale relatar da necessidade de se manter uma empresa especializada e devidamente qualificada para prestar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva incluindo medições de grandezas elétricas com analisadores de energia e temperatura (termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção das subestações de energia, painéis e quadros de baixa tensão. Justificamos ainda, que tal medida amenizará possíveis queimas e danos nos sistemas e equipamentos elétricos do prédio sede deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, e seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários de Qualificação Técnica:

4.1.1. Prova de registro do licitante e do responsável técnico da licitante nos seguintes Conselhos profissionais: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

4.1.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Para fins de comprovação da execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA.

4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedida junto ao CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART, por serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características e prazos, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção em grupo gerador acima de 100kVA e manutenções preventivas, preditivas e corretivas de subestações de energia elétrica acima de 500KVA.

4.1.4. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo expressamente previstas no instrumento convocatório. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

4.2. Requisitos Necessários de Qualificação Econômica:

4.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.2.2.1. O balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (≥ 1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}} \end{aligned}$$

4.2.2.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$\text{S} = \frac{\text{(ATIVO TOTAL)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE)}}$$

4.2.2.3. A licitante que optou pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

4.2.2.4. Os índices de que tratam o subitem 4.2.2.1. e 4.2.2.2., serão calculados pela licitante, salvo nos casos em que caiba à Comissão de Licitação, quando possível, efetuar as adequações necessárias quanto aos cálculos a serem realizados

4.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos nos subitens 4.2.2.1. e 4.2.2.2. deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o Art. 69 da Lei nº. 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando o levantamento de mercado e experiências em contratações anteriores conforme os processos SEI nº 19.000575-0, 20.002714-0, 21.003451-3, 22.005117-8 e 19.003672-9. consultando-se editais de objetos similares de contratação de outros órgãos, verificou-se que o tipo de contratação escolhido é o que melhor atende as necessidades, tendo em vista que necessitamos que a empresa contratada forneça os materiais e peças que são necessários nas manutenções preventivas e preditivas, tendo em vista que é possível prever quais serão necessárias.

6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

6.1. Consultando-se editais de objetos similares de contratação de outros órgãos, verificou-se que o tipo de contratação escolhido é o que melhor atende as necessidades, tendo em vista que necessitamos que a empresa contratada forneça os materiais e peças que são necessários nas manutenções preventivas e preditivas, tendo em vista que é possível prever quais serão necessárias.

6.2. Mantendo a mesma soluções apresentadas nas contratações anteriores conforme os processos SEI nº 19.000575-0, 20.002714-0, 21.003451-3, 22.005117-8 e 19.003672-9.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução apresentada, visa a manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os grupos geradores e subestações, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. O quantitativo dos itens foram realizados conforme as contratações anteriores conforme os processos SEI nº 19.000575-0, 20.002714-0, 21.003451-3, 22.005117-8 e 19.003672-9.

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor obtido com base no Orçamento (0744478).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração e acompanhamento.

10.2. A formação de grupo, justifica-se pela natureza e correlação dos serviços e produtos a serem realizados, visando assim aumentar o interesse das empresas na execução e fornecimento dos serviços produtos agrupados e, em especial, a diminuição do custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (prazos de entrega, recebimento do objeto, pagamento, dentre outros), aumentando assim a eficiência administrativa deste Tribunal de Contas face a otimização do gerenciamento dos serviços. Essa eficiência é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública. Precedente: Acórdão TCU 861/2013-Plenário. Frisa-se ainda a necessidade desta Administração assegurar a responsabilidade contratual e a necessidade de padronização visual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Processos SEI nº 19.000575-0, 20.002714-0, 21.003451-3, 22.005117-8 e 19.003672-9.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM (X) NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM () NÃO (X)

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

**OBJETIVOS
ESTRATÉGICOS**

1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável
2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante
3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações
4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO
5. Fomentar melhorias de gestão, governança e *compliance*
6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados
7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes
8. Aprimorar a atuação do Controle Externo
9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional
10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência
11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações
12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar
- x 13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores
14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores
15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias
16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Contratação visa obter o correto funcionamento dos grupos geradores e as subestações através de manutenções preventivas, e quando necessário, manutenção corretiva, desta forma, quando houver necessidade de atuação dos grupos geradores e das subestações, os mesmos desempenharão suas atividades a contento.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1. Não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para a execução dos serviços da presente contratação.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A futura contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ;

15.2. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.3. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;

15.4. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

15.5. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

15.6. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

15.7. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;

15.8. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

16. CONCLUSÃO

16.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024**.

Ofecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADEDE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1	** deve o proponente especificar o objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado, incluindo especificação, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.				
	2				...	
	VALOR TOTAL GERAL DOS ITENS OFERTADOS					R\$

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços/produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____;

f) E-mail: _____;

g) CEP: _____; e

h) Cidade: _____ Estado: _____;

i) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

a) Nome: _____;

b) RG nº: _____;

c) CPF nº: _____;

d) Cargo/Função ocupada: _____;

e) Fone: _____;

f) E-mail: _____.

g) Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega da proposta.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA
_____.

O **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, inscrito no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, representado por seu Presidente, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____, Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.004072-4, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, sujeitando-se às normas preconizadas na Resolução Administrativo nº 7/2023 - Pleno, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios para os Grupos Geradores e Subestações de Energia Elétrica, existentes nos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stamac, modelo G2R (106kVA) 380/220V - Motor MWM modelo TD229.	Mês	57	R\$	RS

1	2	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador - Stemac, modelo G2R (114kVA) 380/220V - Motor PERKINS modelo 11C4C-44TAG2.	Mês	57	R\$	R\$
	3	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para subestação com um transformador de 500 KVA e outro de 225 KVA com isolamento a óleo com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, disjuntor beguim PL15B de média tensão com isolamento a óleo com proteção por reles primários com respectiva chave seccionadora de media tensão, banco automático de capacitores de 110KVAR, 2 (dois) painéis gerais de baixa tensão; 2 (dois) quadros gerais de sistema de ar condicionado, e, 19 (dezenove) quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60	R\$	R\$
	4	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para posto de transformação com transformador de 300 KVA com isolamento a óleo, com chaves fusíveis de media tensão, com chave seccionadora de baixa tensão com fusíveis de 500A, 1 (um) painel geral de baixa tensão com chave seccionadora de 400A, e, 10 quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60	R\$	R\$
	5	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva para subestação com um transformador de 500 KVA e outro de 300 KVA com isolamento a seco com respectivas chaves seccionadoras de média tensão, disjuntor de média tensão com isolamento a vácuo com proteção por relés eletrônicos secundários (EX. PEXTRON URP 1439 TU), com respectiva chave seccionadora de media tensão, futuro banco automático de capacitores, 2 (dois) painéis gerais de baixa tensão, 01 (um) painel geral de sistema de emergência, e 16 (dezesesseis) quadros de distribuição de luz e força.	Mês	60	R\$	R\$

2.2. O valor total do contratado é de R\$ _____ (*valor por extenso*), conforme proposta da Contratada (Doc. _____).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto, correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2025/2029-01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 500, Subitem 17.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão realizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, situado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, bem como em seu anexo, o Edifício Ruy Barbosa, situado na 102 Norte, Conjunto 02, Esquina com AV LO 04 com a rua NS B, Palmas/TO.

4.2. Manutenções Preditivas:

4.2.1. Definição (NBR5462): manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

4.2.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Grupo Gerador e Relatório de Inspeção contido no ANEXO II do Termo de Referência.

4.2.3. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Subestação de Energia Elétrica contido e Relatório de Inspeção no ANEXO IV do Termo de Referência.

4.3. Manutenções Preventivas:

4.3.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

4.3.2. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Grupo Gerador e Relatório de Inspeção contido no ANEXO II do Termo de Referência.

4.3.3. As manutenções Preditivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual e Plano de Manutenções - Subestação de Energia Elétrica contido e Relatório de Inspeção no ANEXO IV do Termo de Referência.

4.4. Manutenções Corretivas:

4.4.1. Definição (NBR5462): manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

4.4.2. Deverá ser efetuada a manutenção corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento do GRUPO GERADOR e da SUBESTAÇÃO, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento.

4.4.3. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em ANEXO III do Termo de Referência), abrangendo todo o GRUPO GERADOR.

4.4.4. Os serviços executados serão sem ônus para o TCE-TO, na substituição de componentes e peças (vide lista em ANEXO V do Termo de Referência), abrangendo todo o SUBESTAÇÃO CONTRATADA.

4.4.5. Havendo a necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estejam relacionados na lista de peças (ANEXO III E ANEXO V do Termo de Referência), estes ocorrerão sob a responsabilidade da Contratada, da seguinte forma:

4.4.5.1. O fornecimento de peças cujo valor unitário for igual ou inferior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pela CONTRATADA.

4.4.5.2. O fornecimento de peças cujo valor unitário exceder a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, será arcado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA, na oportunidade, deverá apresentar à CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir o TCE-TO solicitar orçamentos a outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA, observados os trâmites legais.

4.4.5.3. O valor estimativo para gastos com peças arcados pelo TCE/TO, pelo período de 01 (um) ano será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4.6. As peças só poderão ser substituídas por outra nova, com garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e em conformidade com as recomendações do fabricante.

4.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas e etc.

4.4.8. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o(s) responsável(eis) técnico(s), em regime de plantão 24 horas (vinte e quatro horas) para atender chamados de emergência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados.

5.2. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

5.3. Os Grupos Motores Geradores serão utilizados em regime de emergência para atendimento às cargas prioritárias quando houver falta de energia elétrica pela concessionária.

5.4. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, em horário comercial, com base em um Plano de Manutenções Preventivas.

5.5. Para atender as manutenções descritas, todo o fornecimento de material e mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no valor fixo mensal referente a manutenção preventiva.

5.6. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza geral do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.7. A contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nestas manutenções, pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente dos serviços.

5.8. A troca dos itens listados e verificados no Plano de Manutenções Preventivas não ensejará abertura de chamado para manutenção corretiva, pois seu custo já deverá estar incluso no valor dos serviços de manutenção preventiva.

5.9. A contratada será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade.

5.10. A contratada será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva.

5.11. A contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através da CONTRATADA.

5.12. O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas.

5.13. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho, as instalações e os equipamentos em perfeitas condições, inclusive de higiene, conservando as cores e especificações originais, bem como proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços.

5.14. A remoção de equipamentos ou modificações nas instalações deve ser seguida de adequações dos locais de trabalho, com observância de cuidados a fim de minimizar os transtornos e interrupção dos serviços.

5.15. As manutenções que porventura gerem grande quantidade de detritos e poeira deverão ser realizadas com isolamento, impedindo infiltração de ar com partículas de sujeira para as áreas vizinhas, principalmente em locais abrigados.

5.16. As manutenções preventivas ocorrerão nos dias úteis, no período compreendido entre 09h00m às 12h:00m e das 14h00m às 18h00m.

5.17. As rotinas de manutenção apresentadas são as referências mínimas para execução dos serviços de operação e manutenção preventiva do sistema objeto deste contrato, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos Grupos Motores Geradores. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser encaminhado por escrito para aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO, de forma a verificar sua adequação em até 1 (um) mês contado a partir da assinatura do contrato.

5.18. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ser revisado sempre que necessário ou quando solicitado pela fiscalização.

5.19. A primeira manutenção preventiva será agendada juntamente com a fiscalização para data mais próxima possível após assinatura do contrato e as demais serão de acordo com o Plano de Manutenções Preventivas.

5.20. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas

de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

5.21. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo TCE-TO, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou software de gerenciamento de chamados, com a abertura das respectivas ordens de serviço (OS), no qual a CONTRATADA deverá enviar o responsável pela manutenção no prazo de até 1 (uma) hora.

5.22. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

5.23. No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente.

5.24. Estão contemplados nos serviços corretivos a atualização de alarmes e demais ações no software de comando e controle do Grupo Motor Gerador a fim de que sua operação seja normalizada.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Os materiais e serviços fornecidos pela contratada deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do termo de recebimento da nota fiscal correspondente ao mês em que foram fornecidos.

7.2. Nos casos em que os materiais ou serviços apresentarem problemas e necessitarem ser substituídos em garantia, não deverá ser imputado custo adicional ao Contratante.

7.3. Nos casos de instalação e/ou substituição de peças que são adquiridos pelo Tribunal de Contas dentro do prazo de garantia, será acionado o fabricante para cumprir a respectiva garantia.

7.4. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, objeto deste Termo de Referência.

7.5. O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no fornecimento de energia elétrica, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o equipamento permanecer inoperante.

7.6. A Contratada deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

9.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. A CONTRATANTE não será responsável:

9.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

9.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

10.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

10.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

10.6. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

10.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

10.9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

10.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados de 19/02/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

11.3. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Gestor do Contrato indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte, será o servidor Daniel Prudente Junqueira, Assessor IV, matrícula 27.002-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador, matrícula nº 24.170-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Bernardo Alves de Senna, matrícula 27.015-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

12.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

13.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

13.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

13.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

13.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

13.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TCE/TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula: $R = V \times I$ Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor inicial do contrato; I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

- 15.1.2.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 15.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 15.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 15.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.
- 15.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 15.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.7.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 15.7.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 15.7.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 15.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica com correção monetária.
- 15.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 15.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 15.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 15.14.3.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.16.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 15.17.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.17.1.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO, anexo a este Contrato.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

16.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

16.3.4. Multa.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do TCE/TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

16.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021 e da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

18.1.2. Nos preceitos de direito público;

18.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.1.4. No Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. ____).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, _____ sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizando por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

19.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail *manutencao@tceto.tc.br*, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Manutenção e Transporte, telefone (63) 3232-5962.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

21.2.1. A presente contratação não gera para o CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da CONTRATADA, respondendo exclusivamente a empresa CONTRATADA por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

24.2. A Contratada deverá obedecer os seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções nos transportes verticais do MJ.

24.3. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

24.4. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens

coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

24.5. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

24.6. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

24.7. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente.

24.8. A Contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

24.9. A Contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS

25.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO V RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fornecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

- I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e
- II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
- II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e

X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II deste artigo como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; e

IV – deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V deste artigo, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame; e

IV – solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame, sem apresentar a devida justificativa.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII deste artigo como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX deste artigo como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do TCE/TO, com exceção da conduta disposta no inciso VIII deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X deste artigo como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

Seção II

Dos Critérios de Dosimetria das Penalidades

Art. 148. As penas previstas nos incisos do caput do art. 147 desta Resolução Administrativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência das seguintes situações:

I – quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III – quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV – quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V – quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao TCE/TO.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 149. As penas previstas nos incisos II a VII do art. 147 desta Resolução Administrativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 148 desta Resolução Administrativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I – quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO;

II – quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada; e

IV – quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 150. A penalidade prevista no inciso IV do art. 147 desta Resolução Administrativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao TCE/TO e sejam observados, cumulativamente:

I – a ausência de dolo na conduta;

II – que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato;

III – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos; e

IV – que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo TCE/TO.

Seção III

Da Instauração e Instrução do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 151. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Resolução Administrativa, nos regulamentos internos do TCE/TO, na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 152. É dever de todo servidor do TCE/TO, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à CPAF e/ou à DIGAF acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 153. A partir da comunicação de que trata o caput do art. 152 desta Resolução Administrativa, cumpre à CPAF realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I – a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II – o controle dos prazos, que serão estabelecidos no ato de criação da Comissão;

III – o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV – a apreciação do pedido de produção de provas;

V – prévia manifestação da Consultoria Jurídica; e

VI – a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da Presidência para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, designados em ato da Presidência, devendo ser

observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 154. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos à Presidência do TCE/TO para deliberação, observados os critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 155. Caberá pedido de reconsideração à Presidência do TCE/TO, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

Art. 156. Após exaurido o recurso administrativo cabível, a CPAF deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 157. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Da Consensualidade em Matéria Sancionatória

Art. 158. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I – presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II – que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III – seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV – haja prévia manifestação da Consultoria Jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete à Presidência do TCE/TO autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 13/11/2024, às 12:15, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0784014** e o código CRC **69F1DCC9**.